



Ministério das Comunicações
Corregedoria

Orientação Interna nº 1

Assuntos: Adoção de critérios de priorização para a análise dos processos de admissibilidade correcional e Adoção de critérios de priorização para gestão e controle da instauração dos processos correccionais acusatórios.

Responsáveis: Equipe e Corregedora

Material de apoio: Portaria nº 202, de 20 de janeiro de 2021

Dos critérios de priorização correccionais

São critérios de priorização para análise de procedimentos de natureza investigativa e instauração de processos acusatórios, os seguintes:

- I - prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;
- II - gravidade da conduta em tese praticada;
- III - nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público; e
- IV - repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública.

Os critérios estabelecidos serão aplicados para equacionar os recursos disponíveis na Corregedoria e as demandas ao seu encargo, em especial quando os recursos disponíveis não forem suficientes para a imediata instauração e análise dos procedimentos correccionais.

A descrição dos critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para priorização na análise e instauração de procedimentos correccionais estão dispostos no Anexo desta orientação.

Os critérios de prioridade elencados nesta orientação devem ser compatibilizados com as diretrizes exaradas pelo órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

A autoridade correcional poderá adotar outros critérios de priorização, de forma excepcional, em caso de urgência ou relevância devidamente motivada.



Anexo

Metodologia de Classificação de Procedimentos Prioritários

Os critérios de priorização acima definidos serão classificados de acordo com as seguintes orientações:

- a) para definição dos prazos prescricionais da pretensão punitiva em procedimento em desfavor de agente público serão consideradas a aplicabilidade das penas em perspectiva, considerando-se os fatos narrados no momento da análise para classificação do processo.
- b) para definição da gravidade da conduta supostamente praticada por agente público serão consideradas as possíveis penalidades: baixa gravidade - advertência ou suspensão até 30 dias; moderada - suspensão acima de 30 dias; e alta gravidade - demissão.
- c) para definição do nível hierárquico do cargo ocupado será considerado o cargo ao qual o agente público estiver vinculado no momento da ocorrência dos fatos, devendo-se considerar, no caso de mais de um agente envolvido, a ocupação do cargo de maior hierarquia.
- d) para definição do grau de repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública serão considerados o número de agentes públicos e unidades administrativas envolvidas; o impacto à imagem do Ministério da Comunicações perante a sociedade; a veiculação dos fatos na mídia; a existência de indícios de grave dano ao erário; o impacto gerado em razão do alcance dimensional do local de ocorrência dos fatos e/ou estrutura hierárquica envolvida (nacional > regional > local); a existência de inquérito policial para apuração dos fatos na seara criminal; e o grau de efetividade da eventual penalidade a ser aplicada.

Critérios para análise de procedimentos em desfavor de agente público

Critério de prioridade	Parâmetros	Peso
Prazo prescricional	Prescrição em até 180 dias	5
	Prescrição entre 181 dias e 2 anos	3
	Prescrição em mais de 2 anos	1
A gravidade da conduta em tese praticada	Alta (Potencial aplicação de pena de demissão)	5
	Moderada (Potencial aplicação de pena de suspensão superior a 30 dias)	3
	Baixa (Potencial aplicação de pena de advertência ou suspensão até 30 dias)	1



Nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público	Alta autoridade (ocupante de cargos equivalentes a FEX/CEX \geq 011.5)	5
	Servidor efetivo	3
	Servidor sem vínculo	1
Repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública	Alta	5
	Moderada	3
	Baixa	1

Faixa de Pesos

Faixas	Intervalo (soma dos pesos)
1	1-10
2	11-15
3	16-20

Luana Fagundes
Corregedora